

**DOCUMENTO POINT SOLUCOES DIGITAIS**

CNPJ : 01.155.685/0001-08

INSCRIÇÃO ESTADUAL : 0010899430040

RUA BRAZ BALTAZAR, 205 - CAICARA

BELO HORIZONTE - MG - Cep : 30770580

Fone : (31) 3588-1590 Site : www.documentopoint.com.br

E-Mail : financeiro@documentopoint.com.br

Fatura de Locação :

R07108

Emissão :

03/08/2018

"EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, NÃO PERMITE APROVEITAMENTO DE CRÉDITO"

**DESTINATÁRIO DA LOCAÇÃO :****Nome / Razão Social do Cliente :**

INSTITUICAO ESPIRITA LAR DE MARCOS

**CPF / CNPJ do Cliente :**

17.359.415/0001-59

**Inscrição Estadual :**

ISENTO

**Endereço :**

RUA CARLOS PINHEIRO CHAGAS

**Número:**

170

**Complemento:****Bairro :**

RESSACA

**Cep :**

32.113-460

**Município :**

CONTAGEM

**Telefone :**

3133525445

**UF :**

MG

**Inscrição Municipal :****E-Mail :**

financeiro@lardemarcos.com.br;lardemarcos@lardemarcos.org.br;compras@larde

**Site :****Classificação do Contrato:****FATURA :**

Num Fatura	Vencimento	R\$ Fatura	Num Fatura	Vencimento	R\$ Fatura	Num Fatura	Vencimento	R\$ Fatura
R07108-1	25/08/2018	180,00						

Código	Descrição da Locação :	UN	Quantidade	Valor Item	Valor Total Item
00550	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS - FRANQUIA P&B SERIE(S): Z5W1BJDC700082F,	UN	1	180,00000	180,00

**Valor PIS Retido**

0,00

**Valor CSLL Retido**

0,00

**Valor Caução**

0,00

**Total da Fatura**

180,00

**Valor COFINS Retido**

0,00

**Valor IR Retido**

0,00

**Valor do Desconto**

0,00

**Total da Fatura - Retenções - Descontos**

180,00

EQUIPAMENTO(S) INSTALADO(S) EM: CONTAGEM-MG,

CONTRATO: 17359415-25

REFERENTE: 29/06/2018 A 28/07/2018

É DISPENSADO DE EMISSÃO DE NOTA FISCAL DE ACORDO COM LEI COMPLEMENTAR 116/2003 ITEM 3.01

LOCAÇÃO LEI FEDERAL N. 8846 DE 21/01/1994.

TC-008-2017

ATESTADO QUE O SERVIÇO FOI  
PRESTADO E/OU MATERIAL  
FORNECIDO. 03/08/18

*[Handwritten Signature]*

**Fatura de Locação :**

R07108

**Estamos de Acordo com a Emissão desta Fatura :**

BELO HORIZONTE, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

*[Handwritten Signature]*  
INST. ESPIRITA  
LAR MARCOS



## Comprovante de Pagamento de Boleto

Via Internet Banking CAIXA

**Banco Receptor:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Pagador Final / Efetivo**

**CPF/CNPJ:** 17.359.415/0001-59

**Nome:** INSTITUICAO ESP LAR DE MARCOS

**Conta de débito:** 1532 / 003 / 00004321-4

**Representação numérica do código de barras:** 23793.42104 90000.000563 82000.028306 1  
76270000018000

**Instituição Emissora - Nome do Banco:** BANCO BRADESCO S/A

**Código do Banco:** 237

**Pagador Final - Correntista**

**Nome/Razão Social:** INSTITUICAO ESP LAR DE MARCOS

**CPF/CNPJ:** 17.359.415/0001-59

**Data do Vencimento:** 25/08/2018

**Data de Efetivação / Agendamento:** 23/08/2018

**Valor Nominal do Boleto:** 180,00

**Juros (R\$):** 0,00

**IOF (R\$):** 0,00

**Multa (R\$):** 0,00

**Desconto (R\$):** 0,00

**Abatimento (R\$):** 0,00

**Valor Calculado (R\$):** 180,00

**Valor Pago (R\$):** 180,00

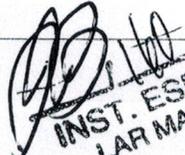
**Identificação do Pagamento:** RO 7108 DOCUMENTO POINT

**Data/hora da operação:** 23/08/2018 16:06:37

**Código da operação:** 35318860

**Chave de segurança:** VZKPTM7LJGJE1S99

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

  
INST. ESPÍRITA  
LAR MARCOS

SAC CAIXA: 0800 726 0101  
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492  
Ouvidoria: 0800 725 7474  
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

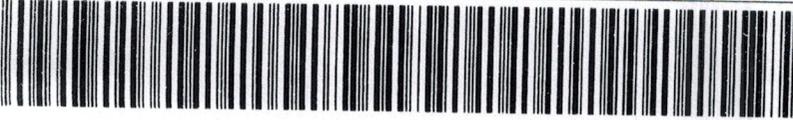
Databit Tecnologia e Sistemas LTDA - www.databit.com.br



**237-2**

23793.42104 90000.000563 82000.028306 1 76270000018000

Local de Pagamento PAGAVEL PREFERENCIALMENTE NO BRADESCO					Vencimento <b>25/08/2018</b>	
Beneficiário DOCUMENTO POINT SOLUCOES DIGITAIS - CNPJ: 01.155.685/0001-08 RUA BRAZ BALTAZAR 205 GALPAO CAICARA BELO HORIZONTE MG 30770580					Agência / Código Beneficiário 3421-0/0000283-6	
Data do Documento 03/08/2018	Número do Documento R07108-1	Espécie Doc. DM	Aceite N	Data do Processamento 07/08/2018	Nosso Número 09/00000005682-3	
Uso do Banco	Carteira 09	Espécie Moeda R\$	Quantidade	Valor	( = ) Valor do Documento <b>180,00</b>	
Instruções (Todas as informações deste bloquete são de exclusiva responsabilidade do beneficiário. Qualquer dúvida sobre este boleto, contate o beneficiário.) NÃO RECEBER APOS 30 DIAS DO VENCIMENTO NÃO AUTORIZADO A DESCONTO NEGATIVAÇÃO AUTOMÁTICA APOS 07 DIAS DE ATRASO Cobrar juros de R\$ 0,59 por dia de atraso para pagamento a partir de 6/08/2018 Cobrar Multa de R\$ 3,60 após o vencimento.					Desconto / Abatimento	
					(-) Outras Deduções	
					(+) Mora / Multa / Juros	
					(+) Outros Acrecimos	
					( = ) Valor Cobrado	
Pagador INSTITUICAO ESPIRITA LAR DE MARCOS RUA CARLOS PINHEIRO CHAGAS 170 32113460 RESSACA CONTAGEM MG					CPF / CNPJ 17359415000159 Código de Baixa	
Sacador/Avalista:						



Autenticação - Ficha de Compensação

*[Handwritten Signature]*  
**INST. ESPIRITA  
LAR MARCOS**

## DOCUMENTO POINT SOLUCOES DIGITAIS

CNPJ : 01.155.685/0001-08

INSCRIÇÃO ESTADUAL : 0010899430040

RUA BRAZ BALTAZAR, 205 - CAICARA

BELO HORIZONTE - MG - Cep : 30770580

Fone : (31) 3588-1590

E-Mail : financeiro@documentopoint.com. Site : www.documentopoint.com.br

PÁGINA : 1

03/08/2018 10:18:25

MÊS DE REFERÊNCIA

07/2018

## EXTRATO DE LOCAÇÃO

CLIENTE : 00000123 INSTITUICAO ESPIRITA LAR DE MARCOS CNPJ : 17359415000159 I.E.: ISENTO NÚMERO DO CONTRATO : 17359415-25  
 ENDEREÇO : RUA CARLOS PINHEIRO CHAGAS NÚM : 170 BAIRRO : RESSACA CIDADE : CONTAGEM UF : MG CEP : 32113460  
 TELEFONE : 3133525445 TELEFONE 2: 3133523855 CONTATO : MARGARETE - IGOR E-MAIL : financeiro@lardemarcos.com.br,lardemarcos TIPO DE CONTRATO :  
 TOT. EQUIP: 1 R\$ LOCAÇÃO : 180,00 FRANQUIA PB: 3000 DIA LEITURA : 29 TIPO ATENDIMENTO : IN-LOCO R\$ BRUTO : 180,00  
 VENDEDOR : ARNOLDO CAMILLOZZI DE COP. GARANTIA : 0 R\$ DESCONTO : 0,00 R\$ CAUÇÃO : 0,00 R\$ RETENÇÃO : 0,00  
 CLASSIFICAÇÃO : NÚMERO DO RECIBO: R07108 PED. VENDA : VALOR TOTAL : 180,00

NUM. SERIE	ANT.PB	ATU.PB	SALDO.PB	EXEC.PB	TOTAL PB	TOT. GERAL LOCAL	CRED.PB OBSERVAÇÕES
MODELO : 00009 MULTIFUNCIONAL SCX 5637							
25W1B3DC700082F	28449	29491	1042	0	0,00	180,00	ABRIGO BELA 0
SUBTOTAL :	28449	29491	1042	0	0,00	180,00	0
TOTAL DE EQUIPAMENTOS: 1							
TOTAL DOS ITENS	28449	29491	1042	0	0,00	180,00	0

*[Handwritten Signature]*  
 INST. ESPIRITA  
 LAR MARCOS

## CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, de um lado **DOCUMENTO POINT SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º 01.155.685/0001-08, sediada na Rua Braz Baltazar n.º205 bairro Caiçaras, Belo Horizonte/MG, de agora em diante chamada simplesmente de **LOCADORA** e, de outro lado **INSTITUIÇÃO ESPIRITA LAR DE MARCOS** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.359.415/0001-59 sediada Rua Carlos Pinheiro Chagas nº 170 – Bairro Ressaca - Contagem / MG, de agora em diante chamada simplesmente de **LOCATÁRIA**, têm, entre si, justo e acertado, a presente locação, que se regerá pelas cláusulas e condições descritas no presente.

### 1. DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a locação por prazo certo do(s) equipamento(s) abaixo discriminado(s):

Unidades	Marca/Modelo	Nº de série	Contador do Equipamento
01	Multifuncional SCX 5637		

1.2 O(s) equipamento(s) supramencionados serão entregues à **LOCATÁRIA** em perfeitas condições de servir ao uso a que se destina(m).

### 2. DO PREÇO

2.1 O presente contrato será remunerado por uma parte fixa, correspondente ao **aluguel mínimo**, e outra variável, referente as cópias/impressões **excedentes à franquia**.

2.2 A **LOCATÁRIA** se obriga a pagar à **LOCADORA**, mensalmente, a quantia correspondente à R\$180,00 (cento e oitenta reais), correspondente ao **aluguel mínimo**.

2.2.1 O **aluguel mínimo mensal** dá direito a **LOCATÁRIA** a realizar até 3.000(**três mil**) cópias/impressões por mês (**Franquia**), vedada a compensação.

2.3 A **LOCATÁRIA** se obriga a pagar, ainda, a quantia de **R\$0,06(seis centavos)**, por cópia/impressão que exceder à franquia pactuada.

2.4 Nos preços acordados estão incluídos os materiais de consumo necessários à operação dos equipamentos locados (toner e fotorreceptor), ressalvado o papel, o qual deverá ser adquirido de empresas especializadas no ramo.

### 3. DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 A leitura do contador do(s) equipamento(s) descrito(s) no **item 1** deste instrumento será realizada pela **LOCADORA**, em data, época e periodicidade determinadas a seu critério.

3.2 Realizada a leitura de que trata o item anterior a **LOCADORA** faturará a importância correspondente.

3.2.1 O valor a ser faturado referir-se-á ao período anterior ao da emissão da respectiva fatura, para pagamento à vista, até a data de vencimento constante no documento de cobrança.

3.3 Caso, por qualquer razão, não for feita a leitura do(s) contador(es) em determinado período, a **LOCADORA** emitirá faturamento concernente ao **Aluguel Mínimo Mensal** avençado no **item 2.2**, devendo as cópias/impressões excedentes serem faturadas apenas após a leitura do medidor, observados os preços vigentes à época.

3.4 Os valores devidos por força do presente contrato serão pagos, pela **LOCATÁRIA** à **LOCADORA**, impreterivelmente, todo dia 25 (vinte cinco) de cada mês.

3.5 Ressalvado acordo em contrário, os valores de que trata o item anterior serão quitados por meio de boletos bancários emitidos por instituição financeira e encaminhados para a LOCATÁRIA.

3.6 O inadimplemento da **LOCATÁRIA** em relação ao pagamento de quaisquer parcelas do preço, tal como estabelecidas, importará na incidência automática de **juros de mora de 1% (um por cento) ao mês**, calculados *pro rata tempore*, e **multa de 2% (dois por cento) sobre o principal**, bem como do **cômputo de correção monetária com base na variação positiva do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado)**, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou na sua extinção, pelo índice substitutivo oficial, independentemente de qualquer aviso ou notificação, além da aplicação das medidas judiciais cabíveis na espécie, a critério exclusivo da **LOCADORA**, sem qualquer prejuízo da autonomia, liquidez e certeza do débito principal representado pelos títulos de crédito emitidos.

**3.7** O inadimplemento da **LOCATÁRIA**, superior a 60 dias, implica na rescisão automática do contrato, sem que se faça necessário aviso prévio, bem como implica na perda imediato direito de usufruir do(s) equipamento(s) objeto do presente contrato e sua conseqüente devolução.

**3.8.** Uma vez rescindido o contrato da forma prevista no item anterior, a **LOCATÁRIA** deve providenciar a suas custas, a imediata devolução dos equipamentos em perfeito estado de conservação. Caso assim, não proceda, será devido aluguel correspondente ao **dobro** de preço convencionado até a efetiva devolução, sem prejuízo judiciais cabíveis.

#### 4. DO PRAZO

**4.1** O prazo de duração deste contrato é de 08 (oito) meses, tendo seu início em **22/05/2018**, e seu termino **31/12/2018**, independentemente de notificação ou aviso.

**4.2.** A rescisão antecipada e imotivada do contrato implica no pagamento da clausula penal incerta na clausula 11ª.

**4.3** Se, findo o prazo, a **LOCATÁRIA** continuar na posse do(s) equipamento(s) alugado(s), sem a oposição da **LOCADORA**, presumir-se-á prorrogada a locação por prazo indeterminado.

**4.4** Na hipótese do item anterior, o presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, sem ônus algum, desde que haja notificação por escrito, com antecedência de, no mínimo, **30 (trinta) dias**.

**4.5** Se, havendo notificação, a **LOCATÁRIA** não restituir o(s) bem(ns) locados, ela pagará à **LOCADORA**, enquanto detiver o(s) equipamento(s) em seu poder, o aluguel correspondente ao **dobro** do preço convencionado, e responderá pelo(s) dano(s) que o(s) mesmo(s) venha(m) a sofrer, mesmo que proveniente de caso fortuito.

**4.6** A retirada do(s) equipamento(s) do local de instalação, pactuada no **item 6** deste instrumento particular, será de responsabilidade da **LOCADORA**, correndo por conta desta todas as despesas afetas, ressalvadas aquelas relativas a serviços especiais, caso sejam necessários, tais como guincho, içamento e obras, as quais correrão por conta da **LOCATÁRIA** e sob sua inteira responsabilidade.

#### 5. DO REAJUSTE

**5.1** Os valores pactuados no presente contrato serão reajustados, anualmente, sempre na data de seu aniversário, pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou na sua extinção, pelo índice oficial que o substituir.

#### 6. DA INSTALAÇÃO

**6.1** Os equipamentos locados serão entregues e instalados pela **LOCADORA**, Abrigo Bela Vista - Rua São Gotardo - Nº 57 - Bairro Bela Vista - Contagem / MG no prazo de 5 (cinco) a 10 (dez) dias úteis a partir da assinatura do mesmo.

**6.2** Com intuito de custear as despesas inerentes à instalação e ao frete do equipamento, a **LOCATÁRIA** pagará à **LOCADORA**, a título de "TAXA DE INSTALAÇÃO", o valor correspondente a **R\$ 0,00 (zero)**, o qual será pago em 01 (uma) única parcela, por meio de boleto bancário emitido por instituição financeira.

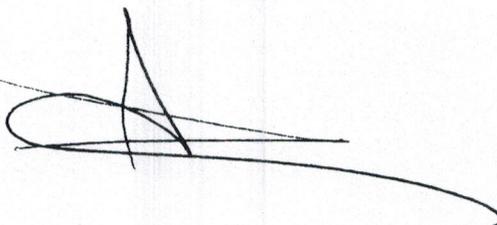
**6.3** As despesas de preparação das instalações elétricas e serviços especiais, se necessários, tais como guincho, içamento e obras, correrão por conta exclusiva da **LOCATÁRIA** e sob sua inteira responsabilidade.

#### 7. DAS CONDIÇÕES DE USO

**7.1** O(s) equipamento(s) descritos no **item 1.1** deste contrato, será(ão) utilizado(s) única e exclusivamente pela **LOCATÁRIA**.

**7.2** A **LOCATÁRIA** não poderá dar destinação diversa da permitida ao(s) mencionado(s) equipamento(s), sob pena de cometer infração passível de rescisão e cobrança de multa prevista no **item 11.2** do presente contrato, sendo expressamente vedada a cessão parcial ou total do direito de usufruir do(s) equipamento(s), seja ela de natureza onerosa ou gratuita, não se permitindo, também, a transmissão a herdeiros ou sucessores.

**7.3** A **LOCATÁRIA** se obriga a usar o(s) referido(s) equipamento(s), respeitando as normas técnicas do fabricante, **SAMSUNG**, as quais são entregues, neste ato, à **LOCATÁRIA**, que declara conhecer o inteiro teor do manual de utilização do(s) produto(s).



INST. ESPÍRITA  
LAF MARCOS

## 8. DA CONSERVAÇÃO DO(S) EQUIPAMENTO(S)

**8.1** Finda ou rescindida a locação, a **LOCATÁRIA** obriga-se a restituir o(s) equipamento(s) ora locado(s) em perfeito estado de conservação e funcionamento, diligenciando para que o(s) mesmo(s) seja(m) mantido(s) em perfeitas condições, tal como o(s) recebeu, sob pena de responder por perdas e danos.

**8.2** A **LOCATÁRIA** obriga-se a comunicar imediatamente à **LOCADORA** quaisquer turbações ou esbulho em sua posse, e ainda qualquer dano no(s) bem(ns) locado(s).

**8.3** Caberá à **LOCADORA** a entrega do(s) equipamento(s) locado(s), com seus pertences, em estado de servir ao uso a que se destina(m), e a mantê-lo(s) nesse estado, por toda a vigência do contrato.

**8.4** A **LOCATÁRIA** obriga-se, desde já, a permitir a vistoria do(s) equipamento(s), mediante combinação prévia, de dia e hora, bem como admitir que o(s) mesmo(s) seja(m) examinado(s) pela **LOCADORA**, e/ou por aquele que ela indicar.

## 9. DA MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA AO(S) EQUIPAMENTO(S)

**9.1** Todos e quaisquer reparos e consertos necessários à conservação do(s) equipamento(s), inclusive aqueles decorrentes do uso, gozo e desgaste normal, serão de responsabilidade da **LOCADORA**.

**9.2** A assistência técnica será realizada pela **LOCADORA**, ou por quem esta indicar, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas úteis**, contadas da formalização da chamada técnica, por meio do telefone (31) 3588-1590/8884-7770, sendo vedada a realização de manutenção ou assistência técnica por terceiros, sob pena de a **LOCATÁRIA** responder por perdas e danos.

**9.3** A **LOCADORA** fornecerá todas as peças necessárias à manutenção do(s) equipamento(s) locado(s), bem como custeará mão-de-obra qualificada para tanto e as despesas necessárias ao correto e eficaz reparo, quando necessário.

**9.3.1** Caso fique demonstrado que as avarias do(s) equipamento(s) foram provenientes da utilização de material de consumo impróprio ou de mau uso, fica a **LOCATÁRIA** obrigada a arcar com as despesas necessárias ao reparo, sem prejuízos das demais penas pertinentes ao caso.

## 10. DA RESCISÃO CONTRATUAL

**10.1** Constituem motivos justos para rescisão contratual, pela **LOCADORA**, sem prejuízo das perdas e danos que porventura se verificarem a favor desta:

- a) atos dolosos ou fraudulentos praticados pela **LOCATÁRIA**, com intuito de elidir os objetivos do presente contrato;
- b) utilização de produtos não garantidos e/ou não adequados para o respectivo modelo de equipamento;
- c) danos provenientes de mudança de local de instalação do equipamento e/ou acessório (Alteração esta que não seja realizada pela **LOCADORA** e/ou por quem esta expressamente indicar);
- d) falhas oriundas de condições anormais de utilização,
- e) manuseio dos seus componentes, partes ou peças por pessoas não credenciadas pela **LOCADORA**.

**10.2** Constituem motivos justos para rescisão contratual, pela **LOCATÁRIA**, sem prejuízo das perdas e danos que porventura se verificarem a seu favor:

- a) paralisação injustificada dos equipamentos por mais de 15 (quinze) dias,
- b) falta de fornecimento injustificado de material por prazo superior a 15 (quinze) dias.
- c)

## 11. DAS SANÇÕES

**11.1** O descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições ora pactuadas, implicará na imediata rescisão contratual e consequente devolução do(s) equipamento(s) à **LOCADORA**, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**.

**11.2** A parte que inadimplir o avençado neste contrato incorrerá numa multa, favorável à parte inocente, a título penal, equivalente a **20% (vinte) por cento do total do contrato**, sem prejuízo das demais penas do presente contrato e das perdas e danos que porventura se verificarem, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

**11.3** Em havendo rescisão contratual, fica a **LOCATÁRIA** obrigada a pagar os valores devidos por força da presente locação até a efetiva retirada do(s) equipamento(s) pela **LOCADORA**.

**12. DA IMPOSSIBILIDADE DE NOVAÇÃO**

**12.1** Se a **LOCADORA** tolerar, direta ou indiretamente, qualquer atraso seja no pagamento do aluguel ou no que diz respeito ao cumprimento de qualquer obrigação contratual, este fato não será considerado como uma modificação das condições deste, o qual permanecerá em vigor para todos os efeitos jurídicos, como se nenhum favor houvesse sido concedido.

**12.2** Não se presumirá consentimento a simples demora em manifestar-se oposição a qualquer ato ou fato, que venha a desrespeitar os termos do presente instrumento.

**13. DO FORO**

**13.1** As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte – MG, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando a quaisquer outros, mesmo que mais específicos.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento particular, em 02 (duas) vias, na presença de duas testemunhas, que assistiram a presente manifestação de vontade.

Belo Horizonte – MG, 22 de Maio 2018

LOCADORA:

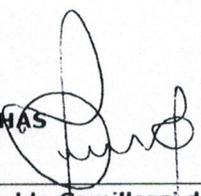
  
DOCUMENTO POINT SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA.

LOCATÁRIA:

  
INSTITUIÇÃO ESPÍRITA LAR DE MARCOS

TESTEMUNHAS

1º

  
Nome: Arnaldo Camillozzi de Melo  
CPF: 403.416.906-00  
Endereço:

2º

Nome:  
CPF:  
Endereço:

  
INST. ESPÍRITA  
LAR MARCOS